



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARMAS DE CAÇA

REGULAMENTO DA LICENÇA FEDERATIVA

1. A Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça (FPTAC) emitirá para todos os praticantes, com a idade mínima de 14 anos, uma Licença Federativa, nominativa, intransmissível, válida para toda a época desportiva, coincidente com o ano civil.
2. No âmbito da legislação em vigor, relativamente ao regime especial de aquisição, detenção, uso e porte de armas de fogo, suas munições e acessórios destinadas à prática desportiva, consagrada na Lei nº 42/2006, de 25 de Agosto, a licença desportiva a emitir pela FPTAC tem a designação de Licença Federativa E.
3. A Licença Federativa E é documentada por um cartão plástico, de modelo próprio da FPTAC, onde constam o nome do titular, o número de atirador federado, a fotografia, o clube que representa, as categorias e os escalões em que compete e a indicação de se encontrar abrangido pelo Seguro Desportivo.
4. A emissão da Licença Federativa E deverá ser requerida pelos clubes desportivos representados pelos praticantes, mediante o preenchimento de impressos próprios da FPTAC, podendo assumir duas vertentes:
 - REVALIDAÇÃO – quando solicitada para praticantes constantes da base de dados da FPTAC (anteriormente federados);
 - INSCRIÇÃO – quando solicitada para atiradores que pela primeira vez pretendem inscrever-se na FPTAC.
5. Tratando-se de uma REVALIDAÇÃO, deverão os clubes apresentar:
 - O impresso intitulado REVALIDAÇÃO devidamente preenchido, carimbado e assinado;
 - Talão comprovativo da aprovação em exame médico-desportivo, em impresso próprio do Instituto do Desporto de Portugal/Centro de Medicina Desportiva;
 - Cheque ou numerário correspondente ao valor da taxa de emissão da Licença Federativa E, a fixar anualmente pela Direcção da FPTAC.
6. Tratando-se de uma INSCRIÇÃO, deverão os clubes apresentar:
 - Os impressos intitulados FICHA DE INSCRIÇÃO e INSCRIÇÃO devidamente preenchidos, carimbados e assinados;
 - Talão comprovativo da aprovação em exame médico-desportivo, em impresso próprio do Instituto do Desporto de Portugal/Centro de Medicina Desportiva;
 - Duas (2) fotografias coloridas;
 - Fotocópia (frente e verso) do Bilhete de Identidade;
 - Fotocópia do cartão de Contribuinte Fiscal;
 - Cheque ou numerário correspondente ao valor da taxa de exame de aptidão, a fixar anualmente pela Direcção da FPTAC;
 - Cheque ou numerário correspondente ao valor da emissão da Licença Federativa E, a fixar anualmente pela Direcção da FPTAC.
7. Os atiradores que pela primeira vez se inscrevem na FPTAC, serão submetidos a um exame prévio de aptidão para a habilitação à Licença Federativa E, devendo esse exame abranger as seguintes matérias e objectivos:
 - Regime jurídico das armas e suas munições;
 - Regulamentação da utilização das armas para fins desportivos;



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARMAS DE CAÇA

- Segurança no manuseamento;
 - Noções de balística e de balística de efeitos;
 - Execução técnica.
8. O processo de avaliação será composto pelas seguintes fases sucessivas e eliminatórias:
 - Teste escrito sobre a matéria teórica constante do ponto anterior;
 - Teste prático incidindo sobre:
 - ◆ O transporte das armas;
 - ◆ A segurança e manuseamento das armas, seu carregamento e descarregamento;
 - ◆ Teste de execução prática de tiro.
 9. A instrução prévia dos candidatos e a sua apresentação nos locais determinados para os exames é da responsabilidade dos clubes a que pertencem.
 10. Os exames de aptidão, da responsabilidade da FPTAC, terão uma periodicidade trimestral, sendo presididos por elemento credenciado pela FPTAC.
 11. As datas e o local dos testes, bem como a lista nominal dos candidatos, serão previamente comunicados à DN/PSP.
 12. A realização dos testes será acompanhada por um elemento da PSP, a quem compete garantir o cumprimento da lei.
 13. A FPTAC editará um MANUAL onde constarão todas as matérias susceptíveis de serem avaliadas no exame escrito, bem como a descrição das acções e procedimentos a serem avaliadas no teste prático.
 14. O teste escrito constará de um conjunto de dezasseis (16) perguntas de escolha múltipla, focando a matéria teórica constante do ponto 8 do presente regulamento. Todas as perguntas correctas terão o mesmo valor para determinação da nota final do teste. Será considerado APTO o candidato que obtiver a percentagem mínima de 75%, ou seja, um mínimo de doze (12) respostas correctas.
 15. Nos testes práticos, somente participarão os candidatos aprovados no teste escrito.
 16. A Direcção da FPTAC poderá recusar, apreender ou cancelar uma Licença Federativa, quando verificar haver motivos que o justifiquem, de acordo com o seu Regulamento de Disciplina.
 17. Os titulares de Licença Federativa E estão abrangidos pelo Seguro Desportivo (Decreto-Lei Nº 146/93, de 26 de Abril e Portaria Nº 757/93, de 26 de Agosto), titulado pela Apólice nº 33 / 4.322 da Companhia de Seguros Fidelidade Mundial.
 18. Uma vez na posse da Licença Federativa E, os atiradores federados poderão requerer, junto da DN/PSP, a concessão da Licença de Tiro Desportivo, a qual permitirá a prática do tiro desportivo com armas longas de cano de alma lisa, consideradas adequadas para a prática do tiro desportivo tutelado pela FPTAC, nas condições definidas pelas Leis Nº 5/2006, de 23 de Fevereiro e 42/2006, de 25 de Agosto, pelos regulamentos federativos nacionais e pelos regulamentos das federações internacionais em que a FPTAC se encontra filiada.
 19. O presente regulamento, aprovado em reunião de Direcção, em 1 de Novembro de 2006 e ratificado em Assembleia Geral, em 16 de Dezembro de 2006, entrará em vigor relativamente à emissão das Licenças Federativas para a época 2007.